

PROJETO DE LEI

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ YOÁ - ISJO”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Jeje de Oyá - ISJO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, inicialmente, salienta-se tratar o presente de projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos ou econômicos o **Instituto Social Jeje de Oyá - ISJO**, pessoa jurídica de direito privado, instituto sem fins lucrativos ou econômicos, bem ainda sem a finalidade política ou religiosa e por tempo indeterminado, com a finalidade de apoiar os gestores municipais, estaduais e federais na ascensão, inclusão e desenvolvimento da população LGBTQIAPN+.

Salienta-se que o Instituto Social Jeje de Oyá (ISJO) tem como objetivo promover iniciativas que propiciem a ascensão, inclusão e desenvolvimento da população LGBTQIAPN+, combatendo o racismo, sexismo, discriminação social, cultural, homofobia, intolerância religiosa e outras formas de discriminação, por meio de ações que garantam os direitos humanos de todos os cidadãos, independente de sua orientação sexual, religião, cor, entre outros.

Ainda que o ISJO possui como missão o compromisso em contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a diversidade seja respeitada, e os direitos de cada indivíduo sejam protegidos.

Desta forma, Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação, pontua-se que o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República. *Verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Atende as prescrições contidas na lei nº 3.158 de 1993

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, nos termos previstos no do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.



Isto posto, aguarda-se aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de março de 2024

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

